

RESOLUÇÃO N° 55, de 12 de abril de 2023.

Consolida nova redação e revoga a Resolução n° 47, de 22 de agosto de 2022, que institui o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul – AGERST; altera o Parágrafo Primeiro e introduz Parágrafo Segundo e Terceiro ao Art. 15; introduz Inciso V ao Art. 62; altera a redação do Art. 68 e introduz o Art. 69.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.941/2022, e

Considerando a obrigatoriedade de edição de Regimento Interno, com estruturação e organização administrativa do órgão, conforme art. 4º, IX, da Lei Municipal n.º 8.941/2022;

Considerando que as ações administrativas delineadas pela AGERST, bem como sua organização, funcionamento, cargos e funções, e demais atividades correlatas à Agência necessitam de ajuste formal, através de Regimento;

Considerando o princípio constitucional da celeridade, aplicável aos processos administrativos, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, o qual se regerá pelas disposições previstas no presente e em normas complementares.

Art. 2º A **AGERST** – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, instituída pela Lei 6.906, de 19 de novembro de 2013, consolidada pela Lei n° 8.941, de 14 de junho de 2022, é autarquia com personalidade



jurídica de Direito Público e autonomia administrativa, técnica, funcional e financeira, com capacidade de exercer poder de polícia no âmbito de sua competência, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, especialidade, impessoalidade, tecnicidade, celeridade e objetividade de decisões.

Parágrafo único: A AGERST terá prazo indeterminado de duração.

Capítulo II

Seção I

Das Atribuições, Objetivos e Competências

Art. 3º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as delegações de serviços públicos nos quais o Município figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Delegante, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes, inclusive sobre contratos vigentes em caráter precário.

Art. 4º No exercício de suas atividades, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul terá por competências e objetivos finais a serem alcançados:

I – exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as delegações de serviços públicos nos quais o Município figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Delegante, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes, inclusive sobre contratos vigentes em caráter precário;

II – pugnar pela prestação, pelos delegatários, de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

III – pugnar pela existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV – zelar pela estabilidade nas relações envolvendo o Poder Delegado, delegatários e Usuários, no interesse de todas as partes envolvidas;

V – proteger os Usuários contra práticas abusivas;

VI – pugnar pela expansão dos sistemas, o atendimento abrangente da população, a otimização ao uso dos bens coletivos e a modernização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

VII – buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos à população;

VIII – zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de serviço público delegado relativos à esfera de suas atribuições, inclusive sobre os vigentes em caráter precário, com a estrita observância nas disposições legais e pactuais pertinentes;

IX – dirimir os conflitos envolvendo o Poder Delegante, os delegatários de serviços públicos e os respectivos Usuários;



X – decidir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos delegados, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a esses referentes;

XI – fiscalizar os serviços delegados, sempre nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou pactuais, dos contratos de delegação de serviços públicos, aplicando as sanções cabíveis, inclusive sobre os contratos vigentes em caráter precário;

XII – expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos submetidos à sua competência, mesmo em caráter precário;

XIII – promover estudos e prognósticos sobre a qualidade dos serviços públicos delegados com vistas à sua maior eficiência;

XIV – contratar serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência;

XV – dar publicidade às suas decisões;

Capítulo III

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, para atingir seus objetivos e desenvolver suas competências, contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – O **Conselho Diretor**, sendo seu órgão deliberativo superior, será formado por 05 (cinco) Conselheiros Titulares, devendo todos os indicados preencherem os requisitos contidos em Lei, sendo eles:

- a) – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Poder Executivo;
- b) – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, pela Inspeção de Santa Cruz do Sul;
- c) – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, nomeado pela Delegacia no Município de Santa Cruz do Sul.
- d) – 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação das Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul – ASSEMP, devendo o indicado ser pessoa que trabalhe ou resida em Santa Cruz do Sul; e
- e) – 01 (um) Conselheiro representante dos consumidores dos serviços delegados, eleito em fórum específico organizado pelos órgãos e entidades de defesa do consumidor, devendo o indicado ser pessoa que trabalhe ou resida em Santa Cruz do Sul.

1. A referida constituição será representada pelos seus Conselheiros Titulares e, na ausência destes, conforme dispuser neste Regimento, pelos seus respectivos Suplentes, os quais terão as mesmas obrigações e deveres.



2. Dentre os titulares serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) reeleição, cabendo ao Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes e, em sua ausência, caberá ao Vice-Presidente exercê-las.
3. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução, se assim deliberado por sua entidade de classe ou conselho que o indicou, conforme consta no Artigo 28 deste Regimento.

II – O Núcleo de Apoio Administrativo, correspondendo à estrutura administrativa, com função de secretaria, protocolo, ouvidoria, fiscalização, gestão administrativa e atividades afins, sendo composta por 03 (três) servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, cedidos com ônus à Agência, que desempenharão atividade de:

- a) Secretário-Geral, nomeado pelo Conselho Diretor, a quem será atribuída Função Gratificada, em padrão até o equivalente ao FG3 do poder executivo municipal, sem incorporação;
- b) Diretor-Geral, nomeado pelo Conselho Diretor, a quem será atribuída Função Gratificada, em padrão até o equivalente ao FG3 do poder executivo municipal, sem incorporação;
- c) Agente Fiscalizador, nomeado pelo Conselho Diretor, a quem será atribuída Função Gratificada, em padrão até o equivalente ao FG3 do poder executivo municipal, sem incorporação.

III – O Núcleo de Assessoria e Consultoria Contábil, prestado através de 1 (um) Contador, cedido pelo Poder Executivo municipal, a quem será atribuída Função Gratificada, em padrão até o equivalente ao FG2 do Poder Executivo municipal, sem incorporação;

IV – O Núcleo de Assessoria e Consultoria Jurídica, prestado através de Procurador Municipal – Agente Setorial - , cedido pelo Poder Executivo municipal, a quem será atribuída Função Gratificada, em padrão até o equivalente ao FG2 do Poder Executivo municipal, sem incorporação;

V – A Ouvidoria:

- a) A Ouvidoria será exercida pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral ou então por substituto designado *ad hoc* pelo Presidente do Conselho Diretor;

VI – O Quadro Geral:

- a) O Quadro Geral contará com um número de funcionários necessários para o funcionamento adequado da Agência, de acordo com disposição prevista em Lei.

§ 1º Incumbirá ao Conselho Diretor a elaboração de proposta de criação de quadro de cargos próprios, se houver necessidade, com as respectivas atribuições, designações e remunerações, a designação e incorporação de funções e a criação e reestruturação de Departamentos desta Agência;



§ 2º Caberá ainda ao Conselho Diretor, para estruturação e continuidade dos serviços, solicitar, por meio de cedência, servidores pertencentes aos quadros do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Sul com ônus para a Agência, até que seja criado o quadro de servidores próprios.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor:

I – eleger o Conselheiro Presidente, cujo mandato será de dois (2) anos, passível de apenas uma recondução até o limite do mandato do Conselheiro;

II – eleger o Conselheiro Vice-Presidente, cujo mandato será de dois (2) anos, passível de apenas uma recondução até o limite do mandato do Conselheiro;

III – eleger o Tesoureiro, dentre os Conselheiros Titulares com conhecimentos na área Contábil, cujo mandato será de dois (2) ano, passível de reeleição até o limite do mandato do Conselheiro;

IV – decidir sobre a contratação de consultoria externa;

V – deliberar sobre sua proposta orçamentária anual, autorizar despesas, aquisições e contratações de serviços;

VI – aprovar resolução referente às atribuições e à remuneração dos assessores técnicos nomeados e/ou contratados pelo Conselheiro Presidente;

VII – aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, e o processo administrativo de fiscalização dos serviços públicos regulados pela Agência, este no prazo de até 90 (noventa) dias após da data da posse dos Conselheiros pelo poder Executivo Municipal, bem como a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo;

VIII – alterar, aprimorar e atualizar o Regimento Interno, bem como decidir sobre as dúvidas suscitadas na sua aplicação;

IX – apreciar, deliberar e decidir sobre matéria não prevista neste Regimento;

X – decidir sobre as atribuições dos órgãos da Agência Reguladora, a estrutura e as atribuições dos Núcleos Setoriais;

XI – propor ao Chefe do Poder Executivo a criação, o provimento e a extinção de cargos e funções gratificadas e a fixação da respectiva remuneração, bem como as alterações da legislação pertinentes à Agência;

XII – decidir sobre dúvida em matéria de competência dos Núcleos Setoriais;

XIII – decidir sobre matéria administrativa que lhe for submetida;

XIV – apreciar, em grau de recurso, as decisões administrativas do Conselheiro Presidente;



XV – autorizar a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos nos delegatários cujos serviços estão sujeitos a regulação;

XVI – apreciar consultas formuladas por delegatários de serviços públicos sujeitas a sua regulação e sobre elas se manifestar;

XVII – apreciar, deliberar, decidir e expedir Resoluções sobre matéria de competência da Agência Reguladora, encaminhada pelo Conselheiro Presidente ou por Conselheiro, ouvidos os órgãos técnicos;

XVIII – dirimir os conflitos envolvendo o poder delegante, os delegatários de serviços públicos e os respectivos usuários;

XIX – decidir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos delegados, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a estes referentes;

XX – expedir Resoluções e Instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, mesmo em caráter precário;

XXI – exercer outras atribuições conferidas por Lei ou nos termos desse Regimento.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho e ao Vice-Presidente na falta e/ou impedimento do Presidente:

I – exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços delegados de competência do Município, cabendo dirigir a estrutura executiva da Agência, não sendo necessária dedicação exclusiva;

II – a representação administrativa da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes;

III – dirigir as atividades da Agência, praticando todos os atos de gestão necessários;

IV – encaminhar ao Conselho Municipal ou Secretaria Municipal competente discussão sobre todas as matérias objeto de análise e decisão daquele Conselho ou Secretaria, e toda e qualquer matéria sobre a qual seja relevante parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

V – representar a Agência no exercício da regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

VI – representar a agência na análise e decisão sobre os conflitos de interesse e disputas entre o Poder Delegante e prestadores desses serviços, podendo, para tanto, credenciar técnicos dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a Agência, auxiliarão nas decisões no Conselho;

VII – requerer ao Agente Setorial da PGM a adoção de medidas judiciais em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços;



VIII – decidir sobre a aquisição e alienação de bens necessários ao serviço regular da Agência, mediante procedimento licitatório regulado pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

IX – autorizar a contratação de serviços de terceiros, mediante procedimento licitatório regulado pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

X – submeter anualmente à Câmara Municipal relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da Agência;

XI – aprovar o Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei criadora da agência;

XII – exercer a representação externa e a comunicação institucional da Agência Reguladora;

XIII – gerir a Agência Reguladora, nos termos da Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022, suas alterações, deste Regimento e presidir o Conselho Diretor;

XIV – delegar competências necessárias ao bom desempenho das funções institucionais da Agência;

XV – submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal as propostas de modificação da Lei da Agência Reguladora;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, dando publicidade às respectivas Resoluções;

XVII – convocar as sessões do Conselho Diretor, dirigir seus trabalhos, ordenar as discussões e proclamar os resultados das votações;

XVIII – propor a pauta das sessões plenárias e/ou ordená-las;

XIX – proferir “voto de qualidade” nas votações em que ocorrer empate;

XX – nomear e/ou exonerar quando o provimento e a vacância dos titulares dos órgãos e núcleos forem de livre nomeação e exoneração;

XXI – exercer outras atribuições conferidas por Lei ou nos termos de Regimento.

Art. 8º. O Núcleo de Apoio Administrativo será composto por 03 (três) servidores efetivos do Poder Executivo Municipal cedidos para realização de função de secretaria, protocolo, ouvidoria, fiscalização, gestão administrativa e atividades afins, os quais serão denominados de Secretário-Geral e Diretor-Geral e, da ausência de um destes, acumular-se-á as incumbências de ambos, sem prejuízo das indenizações pecuniárias.

Art. 9º. Ao Secretário-Geral e ao Diretor-Geral serão atribuídos os deveres e obrigações referentes ao cargo de Agente Administrativo do Poder Executivo Municipal, quando ocupantes deste cargo efetivo, regidos pelo seu Regime Jurídico e pela Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019, sem prejuízos dos aqui elencados inerentes nas respectivas funções.

Art. 10. Ao Secretário-Geral compete:



I – prestar assessoramento ao Conselheiro Presidente no que concerne às atividades inerentes à Agência Reguladora;

II – planejar e assessorar as atividades do Conselho Diretor;

III – receber e acompanhar as partes em seus contatos com o Conselheiro Presidente e demais Conselheiros, providenciando as diligências cabíveis;

IV – coordenar os contatos do Conselheiro Presidente, inerentes a gestão da Agência;

V – manter as atividades de apoio administrativos necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Diretor e da Agência;

VI – acompanhar as reuniões do Conselho Diretor;

VII – redigir, ler e assinar as atas das reuniões;

VIII – encaminhar uma cópia da ata de cada reunião à Câmara de Vereadores, no prazo de até 7 (sete) dias após a aprovação;

IX – elaborar resoluções ou outros documentos do Conselho Diretor;

X – processar as correspondências da Agência Reguladora;

XI – manter o controle dos processos que tramitam no Conselho Diretor;

XII – executar outras atividades correlatas, por Lei, nos termos deste Regimento ou que lhe venham a ser atribuída pelo Conselheiro Presidente, aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. Ao Diretor-Geral compete:

I – assessorar o Conselheiro Presidente e demais Conselheiros na divulgação de assunto de interesse da Agência;

II – coordenar as atividades de relacionamento interno e externo no que se refere a divulgação de programas de trabalho das diversas áreas;

III – executar programas e atividades de comunicação e de relacionamento com a imprensa;

IV – planejar, organizar e administrar serviços técnicos voltados à área de comunicação;

V – manter atualizado o registro das divulgações efetuadas pelo órgão e das notícias publicadas na imprensa, de interesse da Agência Reguladora;

VI – executar outras atividades correlatas, bem como aquelas que forem relacionadas às funções administrativo-financeiras previstas no Art. 13 deste Regimento, que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselheiro Presidente.

Art. 12. O Departamento Administrativo-Financeiro será composto por Tesouraria, a ser exercida por 1 (um) dos Conselheiros Titulares com formação preferencialmente na área Contábil e por 1 (um) Contador, podendo ser do quadro próprio, cedido pelo Poder Executivo Municipal ou mediante contratação de terceiros.



Art. 13. Ao Tesoureiro(a) compete:

I – avaliar e acompanhar orçamentos de aquisições e gastos decorrentes de serviços e folha de pagamento da Agência, antes de submetê-los a aprovação pelo Conselho Diretor;

II – avaliar e acompanhar o balanço geral financeiro da Agência, mensalmente e ou quando requisitado pelo Presidente do Conselho, visando o equilíbrio econômico-financeiro da Agência;

III – acompanhar e auxiliar as atividades do Assessor Contábil, quando houver, e, na falta desse, desempenhar atividades necessárias à continuidade dos serviços de manutenção da Agência em conjunto com o Diretor-Geral;

IV – auxiliar na elaboração do Orçamento Anual, estimando receitas e gastos necessários inclusive à contratação de serviços de terceiros, quando esses não puderem ser realizados pelo Contador(a);

V – desempenhar atividades auxiliares na área Contábil, quando possível e necessário, respeitando as atribuições não previstas devido à condição de Conselheiro;

VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 14. Ao Assessor(a) Contábil compete:

I – quando desempenhado por servidor cedido do Poder Executivo Municipal e/ou pertencente ao quadro próprio de servidores da Agência, a ser criado em Portaria, ou por escritório contábil contratado, a esse serão atribuídos os deveres e obrigações referentes ao cargo de Contador do Poder Executivo Municipal, nos mesmos moldes do Artigo 9º deste Regimento, sem prejuízos dos inerentes aqui elencados na respectiva função;

II – quando desempenhado por contratação de prestação de serviços, as atribuições e obrigações estarão contidas no contrato, respeitando-se os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência, especialidade, probidade, moralidade, dentre outras que são correlatas;

III – respeitando as atribuições específicas inerentes ao cargo, a esse competirá:

- a) gerir a contabilidade da Agência, respeitando as normas legais vigentes, legislações tributárias, trabalhistas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade Administrativa, de Licitações e Contratos Administrativos, as normas dos Tribunais de Contas, dentre outras, correlatas;
- b) atender com presteza ao esclarecimento de dúvidas pertinentes a área contábil quando requisitadas pelo Conselho Diretor e ou quando convocado a participar de reuniões do Conselho com este fim;
- c) possuir notável conhecimento na área de contabilidade pública, gestão pública financeira, as quais serão objeto de análise como requisito mínimo necessário à sua contratação.



Art. 15. O Núcleo de Assessoria e Consultoria Jurídica será prestado através de Procurador Municipal – Agente Setorial -, o qual será cedido pelo Poder Executivo municipal e que deverá estar devidamente apto a prestar assessoramento jurídico e representar os interesses da Agência.

Parágrafo Primeiro. Respeitando as atribuições específicas inerentes ao cargo, a esse competirá:

- d) o assessoramento jurídico da Agência, representada pelo Conselho Diretor, bem como dirimir dúvidas e conflitos quando requisitado pelo Presidente do Conselho Diretor;
- e) examinar os instrumentos de delegação de serviços públicos, emitindo sugestões para alterações, zelando pelo fiel cumprimento das normas e padrões exigidos;
- f) examinar e/ou elaborar editais e minutas de contratos de procedimentos licitatórios no âmbito das atribuições da Agência Reguladora, definindo a participação da Autarquia como ente regulador e última instância administrativa;
- g) analisar as minutas de convênios, acordos, contratos ou similares a serem firmados pela Agência Reguladora ou de interesse dessa ou sugerir seu aperfeiçoamento;
- h) executar outras tarefas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor;
- i) atender com presteza ao esclarecimento de dúvidas pertinentes a área jurídica quando requisitadas pelo Conselho Diretor e/ou quando convocado a participar de reuniões do Conselho com este fim;

Parágrafo Segundo: Para a prática dos atos relacionados às funções do cargo, o Procurador disporá do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual somente poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro: O prazo contar-se-á da carga dos autos.

Art. 16. A ouvidoria será exercida por um dos servidores cedidos pelo Poder Executivo, podendo ser executada pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral ou por substituto designado pelo Presidente do Conselho Diretor, ao qual competirá:

I – atuar junto aos poderes de delegado, delegatários e usuários, no interesse de todas as partes envolvidas, com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre delegatários e usuários nas etapas iniciais;

II – registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela Agência Reguladora;



III – encaminhar reclamações dos usuários dos serviços regulados pela Agência Reguladora, especialmente em relação à qualidade e à tarifa, aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução dos problemas;

IV – organizar, relatar e elaborar planilhas padronizadas contendo dados de usuários e reclamações corriqueiras aos serviços delegados, de modo a servirem de fonte necessária à criação e à alimentação do banco de dados dos departamentos que dele se utilizarão;

V – coordenar as atividades do sistema de Ouvidoria;

VI – articular-se com os demais Núcleos da Agência Reguladora, setores da Administração Pública ou com os delegatários, visando a solução das questões apresentadas, quando pertinentes, ou encaminhar o usuário aos órgãos competentes;

VII – relacionar-se com os demais órgãos congêneres com o objetivo de buscar aperfeiçoamentos do sistema;

VIII – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Presidente, aprovadas pelo Conselho Diretor.

IX – exercer outras atribuições correlatas por Lei ou que lhe venham a ser atribuídas nos termos deste Regimento.

Art. 17. Caberá ao Presidente do Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Diretor, a criação e designação dos demais Departamentos que poderão vir a integrar a Agência Reguladora, os quais terão suas atribuições e responsabilidades descritas neste Regimento ou em Lei de criação dos cargos, a ser aprovada pelo Conselho Diretor;

Art. 18. Os contratos de serviços prestados à Agência e por ela delegados a terceiros, bem como as aquisições e procedimentos licitatórios realizados pela Agência Reguladora serão regidos pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, enquanto esta estiver em vigor; após o período de *vacatio legis*, será aplicada somente a Lei nº 14.133/21.

Art. 19. São prerrogativas dos Conselheiros:

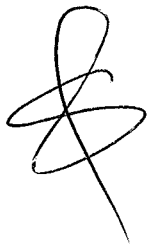
I – integrar o Conselho Diretor, recaindo aos Conselheiros Suplentes as mesmas obrigações nas ausências e/ou faltas dos respectivos Titulares;

II – aos Conselheiros Titulares votar e ser votado, e aos Suplentes, nas ausências e/ou faltas dos respectivos Titulares, o direito de votar;

III – exercer as atribuições definidas na Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022 e respectivas alterações, nesse Regimento Interno ou em Plenário, defeso resolver e/ou decidir de forma monocrática, seja qual for a matéria submetida;

IV – propor ao Plenário quaisquer iniciativas, atividades ou providências inerentes à função regulatória da Agência;

V – propor a criação de Comissão ou Grupo de Trabalho, bem como a estruturação da Agência no que concerne aos demais Departamentos necessários, conforme o Art. 17;



VI – solicitar à Secretaria-Executiva o que for necessário para o desempenho de suas atribuições.

VI – as atribuições inerentes ao desempenho das competências elencadas no Art. 6º deste Regimento;

VII – exercer outras atribuições conferidas por Lei ou nos termos deste Regimento.

Capítulo IV

Seção I

Das Indicações Para Compôr o Conselho Diretor

Art. 20. A composição do Conselho Diretor, conforme detalhado no Art. 7º da Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022, reger-se-á em sua continuidade, sem prejuízo à Lei que o regulamenta, na sua estrita conformidade, como segue:

§ 1º O Conselheiro indicado pelo Poder Executivo deverá atender, de forma integral, aos requisitos constantes nos Artigos 23 e 24 deste Regimento.

§ 2º Os representantes das entidades de classe, associações e conselhos deverão ser indicados dentre os membros dos respectivos órgãos, cabendo à presidência, ou personalidade equivalente, conjuntamente com os demais membros de direção, a indicação do respectivo Conselheiro, momento em que deverá ser indicado titular e suplente.

§ 3º A indicação dos demais Conselheiros, excetuados os indicados pelo Poder Executivo, é atribuição da respectiva entidade de classe ou associação, cabendo a estes a eventual substituição de Conselheiro, mediante apresentação da decisão por ata de reunião deliberativa, no caso desse não cumprir com as determinações do órgão representativo.

Art. 21 A indicação de cada Conselheiro para integrar o Conselho Diretor desta Agência deverá ser aprovada, por maioria simples, em votação aberta, pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul.


Parágrafo único. Após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, os Conselheiros serão nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor desta Agência será por eleição entre seus pares.

Seção II

Do ingresso, Prerrogativas e Vedações à permanência no Conselho Diretor

Art. 23. Para integrar o Conselho Diretor, os Conselheiros deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – ser brasileiro;
 - II – possuir ilibada reputação e insuspeita idoneidade moral;
 - III – ter notável saber e a devida graduação em, pelo menos, uma das seguintes áreas:
 - a) jurídica;
 - b) de economia ou de administração de empresas;
 - c) de engenharia;
 - d) contábil;
 - e) de arquitetura;
 - IV – não participar, nem ter participado nos últimos 06 (seis) meses, como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados de Santa Cruz do Sul;
 - V – não ter relação de parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresas submetidas efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital; e
 - VI – não ter condenação por crime de improbidade, ou órgão coletivo (ficha limpa).
 - VII – não ser ocupante de cargo ou emprego junto ao Poder Executivo ou às empresas submetidas efetiva ou potencialmente à circunscrição da Agência Reguladora, exceto no caso do art. 7º, I, da Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022.
- Art. 24.** Para comprovar o cumprimento dos requisitos para integrar o Conselho Diretor, conforme estabelecido no Artigo anterior, os Conselheiros deverão apresentar os seguintes documentos:
- I – comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física;
 - II – comprovante de quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
 - III – cópia autenticada do Título de Eleitor e de documento que comprove estar o indicado em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - IV – certidão das distribuidoras criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde haja residido ou exercido atividade profissional nos últimos 05 (cinco) anos;
 - V – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual dos lugares onde haja residido ou exercido atividade profissional nos últimos 05 (cinco) anos;
 - VI – declaração firmada pelo indicado, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em
- 

caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes, e os procedimentos administrativos a que tenha respondido;

VII – declaração firmada pelo indicado, sob as penas legais, com firma reconhecida, na qual conste não ter cumprido sanções por inidoneidade ou qualquer tipo de penalidade grave no exercício de função pública, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – cópia autenticada do Diploma de bacharel em uma das áreas elencadas no Inciso III do Artigo 10, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, ou documento idôneo que comprove a graduação em uma das áreas elencadas no mesmo; e

IX – declaração, subscrita pelo indicado, com firma reconhecida e sob as penas da Lei, de que não participa, nem participou nos últimos 06 (seis) meses, como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul.

Art. 25. Os documentos entregues pelos Conselheiros contidos nos Artigos 24 e 28 ficarão arquivados junto à Agência, após entrega ao Secretário-Geral, não sendo admitido seu envio ou obtenção por outros meios que não diretamente em via física, recaindo ao Secretário-Geral da conferência e zelo de tais informações, não podendo retransmiti-las.

Art. 26. Além das vedações legais e das previstas no Artigo 24, é ainda vedado ao Conselheiro, sob pena de perda do mandato:

I – exercer, ou ter exercido nos últimos 06 (seis) meses, qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul;

II – receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de delegatários de serviços públicos; e

III – manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho Diretor, sobre assunto submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma.

Art. 27. Terminado o mandato, o ex-Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul ficará impedido, por um período de 06 (seis) meses, contados da data do término do seu mandato, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço no setor público ou às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

Art. 28. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução, se assim deliberado pela entidade de classe ou conselho que o indicou.



§ 1º Os Conselheiros, no ato de posse e ao fim dos respectivos mandatos, apresentarão declaração de bens, como dispõe o art. 25.

§ 2º É vedado aos Conselheiros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da extinção dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul.

§ 3º A infringência ao disposto no parágrafo anterior, sujeitará o Conselheiro a uma multa correspondente a 12 (doze) vezes a sua maior remuneração enquanto membro do Conselho Diretor da Agência, cobrável pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, pela via executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais porventura cabíveis.

§ 4º A posse dos Conselheiros implica em prévia assinatura do termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o constante do §2º do presente Artigo e dos Incisos IV e V do Artigo 23 do presente Regimento.

§ 5º Nos casos de recondução ou substituição de Conselheiro, a indicação, submetida à Câmara Municipal nos termos do Artigo 21º deste Regimento, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data designada para sua posse, não incidindo esse prazo para a formação do primeiro Conselho Diretor.

Seção III

Das Deliberações do Conselho Diretor e da Publicidade

Art. 29. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em sessão pública, devidamente fundamentadas, aprovadas pela maioria simples de seus integrantes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate, sendo publicadas pela Agência através de seu meio oficial de publicação, na forma do Art. 41 da Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022.

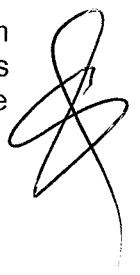
§1º Será considerado meio oficial de publicação a página digital da Agência, na forma do Art. 42 da Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022.

§2º Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de prepostos ou representantes do Poder Delegado, de delegatários e usuários envolvidos, conforme dispuser este Regimento Interno.

Seção IV

Dos Casos de Vacância No Conselho Diretor

Art. 30. Uma vez nomeado, o Conselheiro perderá o cargo por:



I – renúncia;

II – por deliberação da entidade indicadora, nos termos do §3º do Artigo 2º deste Regimento;

III – por decisão judicial transitada em julgado, cuja natureza e objeto seja, de alguma forma, incompatível ou impeditivo do exercício do cargo ou, ainda, incompatível com os requisitos previstos no Artigo 23 deste Regimento;

IV – por regular processo disciplinar, mediante inquérito administrativo, na forma da Lei, onde se lhe assegure amplo direito de defesa; ou, nos demais casos previstos em Lei, que incompatibilize ou impeça o exercício do cargo; e

V – conforme dispõe o parágrafo § 3º do Artigo Art. 31, relativamente aos incisos contidos no *caput* do citado dispositivo.

Art. 31. Uma vez escolhido por eleição entre seus pares (Artigo 22) e nomeado por Ato do Prefeito Municipal, o Presidente Conselheiro da Agência poderá perder seu cargo nas hipóteses de:

I – comprovação de que sua permanência no cargo possa comprometer a integridade e a independência da Agência;

II – prática de ato de improbidade administrativa ou a violação do Código de Ética;

III – descumprimento do disposto na presente Lei;

IV – rejeição definitiva das contas da Agência pelo Tribunal de Contas;

V – em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou de inculpação em processo administrativo disciplinar; violação da Lei de ficha limpa; e

VI – por decisão do Prefeito Municipal, após decisão final em processo administrativo instaurado para o fim específico de apurar irregularidades atribuídas ao Presidente.

§ 1º Sem prejuízo do que preveem a Lei Penal e a Lei de Improbidade Administrativa, será causa da perda do cargo a inobservância dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Cabe ao Prefeito Municipal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial como meio adequado de apurar e comprovar o cometimento das faltas previstas nos incisos deste Artigo, competindo-lhe, ainda, se for o caso, determinar o afastamento preventivo do investigado e, bem assim, proferir o respectivo julgamento.

§ 3º Além do Presidente, os demais Conselheiros poderão perder seu cargo mediante adoção dos mesmos critérios para a perda do mandato do Presidente, cabendo ainda ao Prefeito Municipal determinar o afastamento de qualquer Conselheiro, nesse caso mediante autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 32. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Poder Executivo ou a respectiva entidade de classe ou associação responsável procederá à nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo



mandato, observadas as disposições contidas no *caput* do Artigo 23 deste Regimento e demais disposições da sua Lei de criação.

Capítulo V

Seção I

Da Remuneração Dos Conselheiros

Art. 33. Os membros Titulares do Conselho Diretor serão remunerados no valor fixado em Lei, sendo compensados por no máximo por 04 (quatro) reuniões mensais, nas quais deverão comparecer em sua integralidade para perceberem a remuneração total.

§ 1º O valor da remuneração por reunião dos Conselheiros será reajustado anualmente, conforme o valor anualmente estabelecido para o valor equivalente a 3 (três) UPMs (Unidade de Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul).

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor receberá um adicional de 30% (trinta por cento) no valor de sua remuneração mensal durante o mandato.

§ 3º O não comparecimento em alguma das reuniões Ordinárias mensais realizadas significará a redução proporcional da remuneração mensal do Conselheiro ao número total de reuniões Ordinárias e Extraordinárias decorrentes no período compreendido por aquele mês.

§ 4º O Conselheiro terá direito a perceber a remuneração total se comparecer no mínimo a 04 (quatro) reuniões mensais, comprovado com a assinatura no Livro Ata, bem como na Lista de Presenças da Agência.

§ 5º O Conselho Diretor poderá realizar reuniões extraordinárias, as quais não serão remuneradas, salvo se estiverem dentro do limite de reuniões remuneradas previstas no *caput*.

§ 6º O Conselheiro Suplente, quando convocado da ausência de seu Titular, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de Reunião Ordinária, terá direito a perceber a remuneração correspondente a de uma reunião, necessitando para isso sua presença e comprovação conforme dispõe o parágrafo § 4º.

§ 7º Não serão computadas para efeitos de remuneração àquelas reuniões cujo número de Conselheiros presentes não forme quórum mínimo.

§ 8º Re cairá ao Diretor-Geral, em data limite a ser definida, o fechamento das remunerações mensais a serem atribuídas a cada Conselheiro, conforme disposto nesse Artigo, e ao Tesoureiro a sua apreciação e aprovação junto ao Conselheiro Presidente, sendo posteriormente enviadas ao Núcleo de Apoio Administrativo que tomará as medidas cabíveis;

§ 9º Na ausência de Assessoramento Contábil, re cairá ao Diretor-Geral, com o auxílio do Tesoureiro, a continuidade do serviço remuneratório.



Seção II

Da Organização, Convocação e Funcionamento da Sessão

Art. 34. O Conselho reunir-se-á em reuniões públicas e não públicas dirigidas pelo Conselheiro Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Art. 35. Será indispensável para o funcionamento do Conselho a presença da maioria simples dos Conselheiros, correspondendo ao número mínimo de três (3) Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício da Titularidade conforme o Inciso II do Artigo 19 deste Regimento.

I – as reuniões serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, quando em exercício e, na ausência desses, por um membro eleito pelos presentes na reunião;

II – as reuniões serão secretariadas pelo Secretário-Geral, ou na ausência desse, pelo Diretor-Geral ou, ainda, na ausência desses, por outro assessor indicado pelo Presidente e homologado pelos Conselheiros presentes na reunião;

Art. 36. As reuniões ordinárias de julgamento ou de deliberação de assuntos administrativos serão realizadas, independente de convocação, nos dias e horários conforme o calendário anual, aprovado em deliberação pelo Conselho Diretor.

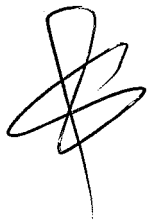
Art. 37. Quando uma reunião Ordinária, em razão de feriado ou fator superveniente, não possa ser realizada na data preestabelecida no calendário anual, essa será antecedida ou transferida para outro dia a ser acordado em reunião do Conselho Diretor, devendo constar em ata.

Art. 38. Quando necessária a convocação de reunião extraordinária, por relevante motivo ou interesse que a justifique, caberá ao Secretário-Geral dar ciência aos Conselheiros Titulares ou, a pedido do Presidente, a seus Suplentes por via dos meios de comunicação disponíveis, inclusive por telefone e por correio eletrônico, comunicando sua pauta.

Art. 39. As reuniões extraordinárias serão convocadas, a não ser em casos de urgência, com antecedência mínima de doze (12) horas, com a especificação de sua finalidade pelo Secretário-Geral, por telefone e por correio eletrônico, devendo o Conselheiro confirmar a sua presença ou a necessidade de convocação de seu Suplente, sendo que a não ciência da presença do Titular com até quatro (4) horas de antecedência da reunião implicará na convocação do Suplente.

Art. 40. As reuniões serão preferencialmente realizadas na Sala de Reuniões da sede da Agência, conforme o calendário anual, podendo ser realizadas em outro local previamente comunicado aos Conselheiros.

Parágrafo único. O calendário anual, conforme disposto no Artigo 36, terá vigência até dezembro do respectivo ano, devendo ser votado e aprovado até a segunda quinzena do ano subsequente em reunião pelo Conselho Diretor.



Art. 41. As reuniões poderão ser abertas ou fechadas, conforme deliberação do Conselho Diretor, em virtude da necessidade das decisões a serem tomadas e conforme dispõe o Artigo 15 da lei de criação, sendo públicas quando houver deliberação.

§ 1º. O Conselho, quando necessário, poderá realizar a reunião de forma fechada e restrita aos Conselheiros, para assuntos que requeiram sigilo e confidencialidade.

§2º. Em situações justificadas, especialmente para assegurar a ordem pública ou a correta análise e discussão de dados e situações, sem prejuízo de outras hipóteses, será possível o fechamento da sessão, com retirada de público, ou mesmo a sua continuidade em local e horários diversos, conforme determinação do Presidente do Conselho.

Art. 42. Das reuniões do Conselho Diretor poderão participar assessores, titulares de departamentos, técnicos estranhos ao quadro de pessoal da Agência, representantes de outras entidades, por solicitação do Conselheiro Presidente ou de qualquer dos demais Conselheiros, com o objetivo de elucidar matéria sob exame, mediante a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 43. Das reuniões do Conselho Diretor poderão participar, além dos mencionados no Artigo anterior, quando requisitados e/ou autorizados pelo Conselho Diretor, representantes de delegatários, de usuários dos serviços delegados, servidores dos poderes Executivos e Legislativo, bem como de outras entidades representativas, limitando-se ao número de representantes e participantes de forma proporcional à capacidade de lotação máxima de confinamento do local de sede da reunião.

Art. 44. Verificada a formação de quórum, o Conselheiro Presidente e/ou Vice-Presidente dará por aberta a sessão, fará a leitura da pauta e dará início aos trabalhos da reunião e, após suas considerações iniciais, concederá a palavra aos Conselheiros, pela ordem de solicitação, que será manifestada verbalmente.

I – cada Conselheiro poderá falar sobre os assuntos da pauta por dez (10) minutos, prorrogáveis por mais cinco (05) minutos, mediante pedido verbal ao Conselheiro Presidente;

II – Cada Conselheiro poderá pedir o aparte, que somente será concedido com autorização expressa do aparteadado e dentro do tempo destinado à manifestação desse, nos termos do Inciso I do presente Artigo;

III – Em se tratando de manifestação de voto, a cada Conselheiro será concedido o prazo de até dez (10) minutos.

Art. 45. Dar-se-á, quando aberta a sessão e em momento oportuno, espaço para as leituras de correspondências, ofícios e comunicações da Presidência e Conselheiros e, encerrada essa, serão examinados os processos constantes da pauta e, a seguir, outras matérias que forem apresentadas.

Art. 46. A ordem da pauta será rigorosamente respeitada, a não ser que haja pedido de inversão aprovado pelo Conselho Diretor.



Art. 47. Em fase de discussão e antes de proferido o voto dos Conselheiros em matéria que exija votação do Conselho Diretor, poderá qualquer Conselheiro solicitar vista do processo, ou ser solicitada vista coletiva, suspendendo-se a discussão ou votação até a sessão seguinte, quando será a apreciação retomada da fase em que se encontrava, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Cada Conselheiro somente terá direito a um único pedido de vista por processo.

Art. 48. Após as discussões, os Conselheiros proferirão seus votos, no tempo previsto e pela ordem que constar no inciso IV do Artigo 53, iniciando à direita do Conselheiro Presidente.

Art. 49. O Conselheiro poderá modificar seu voto antes de proclamada a decisão.

Art. 50. O Conselheiro que desejar fazer declaração de voto aberto o fará verbalmente, logo após a votação ou a apresentará, por escrito, até vinte e quatro (24) horas após o encerramento, fazendo-a integrar a Ata da próxima reunião.

Art. 51. Cada processo administrativo será apresentado pelo Conselheiro Presidente.

Art. 52. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, não podendo haver, em hipótese alguma, decisão monocrática definitiva do Conselheiro.

Art. 53. Nas reuniões poderão ser utilizados de meios tecnológicos tais como gravadores de áudio, entre outros, necessários à elaboração da Ata, da presença ou não do Secretário-Geral, o qual, encerrada a sessão, se incumbirá de lavrar a respectiva Ata onde constarão, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora de abertura da reunião;
- II – logotipo da Agência, local da reunião, numeração da ata e respectivo ano;
- III – nome do Conselheiro que presidiu a sessão e de quem a secretariou;
- IV – nominata dos Conselheiros presentes;
- V – descrição dos demais participantes da reunião;
- VI – registro sucinto das ocorrências, mencionando-se, quanto aos processos, o número, a origem, o relator e o revisor, e a decisão, com a indicação dos votos.

Art. 54. Após apresentada a minuta da Ata, em via física e/ou digital pelo Secretário-Geral aos Conselheiros, esses terão o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentarem ressalvas ou aprová-la, por escrito em via digital e/ou física, após as correções requeridas e da aprovação do último Conselheiro, sendo essa incluída na próxima reunião para aprovação, constando todas as assinaturas, a mesma será arquivada;

Art. 55. A Ata da reunião anterior poderá ser aprovada em até 24 horas em casos de urgência, assim definidos na própria reunião, respeitados os trâmites indispensáveis no Artigo anterior.



Art. 56. A Agência encaminhará uma cópia da ata de cada reunião à Câmara de Vereadores, no prazo de até sete (7) dias após a sua aprovação, em via física e/ou digital.

Capítulo VI

Seção I

Do Mandato e Das Eleições de Presidente e Vice-Presidente

Art. 57. A eleição do Conselheiro Presidente e a do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária, convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias da data do término do mandato em vigor.

I – a eleição se dará separadamente para Presidente e Vice-Presidente;

II – a eleição será por voto secreto, dentre Conselheiros Titulares e Suplentes em exercício de sua função, presentes na sessão, após verificada a presença de, no mínimo, quatro (4) Conselheiros;

III – o voto será personalíssimo, intransferível, não podendo outro mediante procuração exercê-lo nem representá-lo;

IV – poderão concorrer a Presidente e a Vice-Presidente apenas os Conselheiros Titulares, recaindo aos Suplentes no exercício apenas direito a voto;

V – será dada por encerrada a sessão de votações após o último voto ser inserido na urna;

VI – é facultada a opção de voto nulo ou voto em branco, os quais não serão computados como válidos, desde que ocorra sua inserção na urna;

VII – a abertura e computo dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, sendo eleitos:

- a) Presidente, o que obtiver o maior número de votos;
- b) Vice-Presidente, o que obtiver o maior número de votos.

VIII – Em caso de empate, proceder-se-á a mais uma sessão, permanecendo o empate será considerado eleito Presidente ou o Vice-Presidente:

- a) o Conselheiro com mandato mais antigo;
- b) persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 58. O mandato do Conselheiro no cargo de Presidente ou de Vice-Presidente será de dois (02) anos ou até o final do seu mandato como conselheiro, ou o que ocorrer primeiro, admitida uma única recondução subsequente, por igual período.

§ 1º. O Presidente poderá ser reeleito até o prazo limite de seu mandato como Conselheiro da Agência;

§ 2º. O Vice-Presidente poderá ser reeleito até o prazo limite de seu mandato como Conselheiro da Agência.



§ 3º Após dois mandatos consecutivos de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselheiro somente poderá exercer os mesmos cargos passado o interstício mínimo de dois (2) anos.

Art. 59. As Resoluções do Conselho Diretor deverão ser tornadas públicas, através de publicação pela Agência, na forma do Art. 42 da Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022.

Capítulo VII

Seção I

Do Patrimônio e Das Receitas

Art. 60. A autonomia financeira da Agência será assegurada pelas seguintes fontes de recursos:

- I – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento;
- II – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III – valores resultantes de convênios firmados com outros órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – valores provenientes de taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do Poder Regulador;
- V – produto das aplicações financeiras de seus recursos; e
- VI – recursos de outras fontes eventuais.

§ 1º Serão abertas rubricas específicas para cada fonte arrecadadora como serviços de água, esgoto, drenagem urbana, resíduos sólidos, transporte e outros.

§ 2º Será feita a vinculação das arrecadações das respectivas rubricas na regulação de cada serviço concedido, de forma proporcional.

§ 3º Será definido um percentual dos recursos arrecadados para o custeio da Agência.

§ 4º Havendo saldo orçamentário ao final de cada exercício financeiro, a Agência destinará parte desse valor para investimento nos serviços públicos por ela regulados, devendo tal rubrica ser entregue ao Município, o qual ficará obrigado à sua aplicação específica e vinculada até o final do próximo ano financeiro, sendo que deverá permanecer em caixa somente a quantia necessária para a manutenção da Agência no exercício financeiro seguinte.

§ 5º A taxa de regulação dos serviços públicos delegados será fixada no Edital de Licitação ou, quando for caso, de dispensa ou inexigibilidade dessa, será fixada no respectivo contrato, no percentual previsto no Art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022.

Capítulo VIII

Seção I

Do Funcionamento e Atos Administrativos

Art. 61. A Agência não iniciará qualquer atuação aos delegatários dos serviços públicos, ao Poder Delegante ou aos Usuários sem a prévia expedição do Ato Administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 62. São Atos Administrativos da Agência:

- I. - Instrução Normativa ou Resolução;
- II. - Portaria;
- III. - Circular;
- IV. - Decisões ou Votos.
- V. - Despachos de Mero Expediente.

Art. 63. A **Instrução Normativa** ou **Resolução** são Atos Administrativos, de competência dos Conselheiros, que serão editados e publicados pela Agência no exercício das funções de regulação e normatização.

§1º. A Instrução Normativa ou Resolução tem caráter geral e abstrato, aplicável aos delegatários dos serviços públicos, aos usuários e ao Poder Delegante.

§2º. A Instrução Normativa ou Resolução não poderá criar direitos ou obrigações além daquelas instituídas por Lei ou contrato para os delegatários dos serviços públicos, usuários e para o Poder Delegante.

§3. A Instrução Normativa ou Resolução será apreciada e aprovada pelo Conselho Diretor em reunião da Agência.

Art. 64. A **Portaria** é o Ato Administrativo de atribuição do Conselheiro Presidente, conforme decisão do Conselho Diretor, para dispor sobre a organização e funcionamento da Agência.

Art. 65. A **Circular** é o Ato Administrativo de atribuição dos Núcleos da Agência, sob anuência do Conselheiro Presidente, fornecendo as informações no exercício de suas funções atribuídas na Lei nº 8.941, de 14 de junho de 2022 e neste Regimento Interno.

Art. 66. As Instruções Normativas ou Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo dispositivo expresso nesse ato.

Art. 67. As Portarias e Circulares ficarão disponíveis para conhecimento geral nas dependências da Agência, podendo ser publicitadas na página digital oficial da Agência.

Art. 68. As **Decisões ou Votos** são os atos administrativos de competência do Conselheiro Presidente e dos Conselheiros-Relatores, nos cursos dos procedimentos administrativos instaurados na Agência, de cunho decisório e quando não



caracterizado como Despacho de Mero Expediente, conforme o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Para a prática dos atos relacionados às funções do cargo, o Conselheiro disporá do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo: O prazo contar-se-á da carga dos autos.

Art. 69. Os Despachos de Mero Expediente são os atos administrativos de competência do Conselheiro Presidente e dos Conselheiros-Relatores, e servem para impulsionar os procedimentos administrativos que tramitam na Agência, sem caráter de Decisão.

Parágrafo Primeiro: Para a prática dos atos relacionados às funções do cargo, o Conselheiro disporá do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual somente poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo: O prazo contar-se-á da carga dos autos.

Seção II

Do Processo Administrativo de Fiscalização e Sanções administrativas

Art. 70. A Agência regulamentará através de Resoluções sobre processo administrativo de fiscalização dos serviços públicos regulados pela Agência, como também das infrações e sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados por ela;

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 71. A Agência poderá exercer suas funções mediante autorização, delegação, contrato, parceria ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou privado, observados em cada caso as exigências e peculiaridades à celebração de tais instrumentos, desde que em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e legislação correlata, enquanto esta vigorar; após o período de vigência daquela, será aplicada somente a Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Agência.

Art. 73. A nomenclatura **AGERST** será a logomarca que lhe servirá de referência, designação e identificação como forma oficial de abreviatura de Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, constante de aprovação pelo Conselho Diretor da referida Agência.





Art. 74. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 47, de 22 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS

DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST

Santa Cruz do Sul – RS, 12 de abril de 2023.



ERNANI BAIER

Presidente do Conselho Diretor da AGERST

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado

no site oficial da AGERST em 12/04/2023.



Patrícia Campos
Secretária - Geral